



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

04/05/2017 ATÉ 04/05/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG GILBERTO LIMA.....	3
	3.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	4
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG WALDEMAR TER.....	5
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG GILBERTO LIMA.....	6
	5.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	7
	5.3 BLOG REI 12.....	8
6	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	6.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	9
	6.2 BLOG ATUAL 7.....	10
	6.3 BLOG DO KIEL MARTINS.....	11
	6.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	12
	6.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	13
	6.6 BLOG GILBERTO LIMA.....	14
	6.7 BLOG O INFORMANTE.....	15 16
	6.8 BLOG WALDEMAR TER.....	17
	6.9 G1 MARANHÃO.....	18
	6.10 INTERNET - OUTROS.....	19
	6.11 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	20 21
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	22

ATÉ QUE ENFIM: JUSTIÇA MANDA IVALDO RODRIGUES APRESENTAR CRONOGRAMA DE REFORMA DAS FEIRAS E MERCADOS DE...

Justiça manda Ivaldo Rodrigues apresentar cronograma de reforma das feiras e mercados de São Luís. A juíza de direito Luzia Madeiro Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, determinou nesta quarta-feira (3) que o Município de São Luís, por meio do secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento, Ivaldo Rodrigues, apresente cronograma detalhado de reforma, ampliação e adequação das feiras e mercados públicos da capital, devendo ainda fazer a juntada de relatórios de conclusão das obras, com registro fotográfico de cada unidade reformada, conforme decisão já proferida nos autos do processo nº 48.751/2015, datada de 07 de outubro de 2015. O Município tem 10 dias para cumprir a decisão, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00.

A decisão da juíza Luzia Neponucena é decorrente de Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público Estadual. Em 2012 a magistrada proferiu sentença, na qual determinava ao Município de São Luís que apresentasse no prazo de 60 dias o seu programa de reforma para acompanhamento e fiscalização de feiras e mercados sob a responsabilidade da Prefeitura local, e o prazo de 120 dias, para que fosse dado início à reforma e adequação de cada feira e mercado de sua propriedade.

Ivaldo Rodrigues.

PEIXE FORA D'ÁGUA Sem nenhuma experiência na área da agricultura, o político Ivaldo Rodrigues não vem apresentando bons resultados à frente da pasta; Luzia Madeiro Neponucena entrou com tudo.

As feiras relacionadas são as seguintes: Vila Bacanga, Vila Isabel, Anjo da Guarda, Vila Embratel, São Francisco, Praia Grande, Macaúba, Bairro de Fátima, Bom Jesus, Coroadinho, Tirirical, Impem São Cristóvão, Vicente Fialho, Olho d'Água, Angelim, Cruzeiro do Anil, Anil, Santa Cruz, Vila Palmeira, Santo Antônio, Liberdade, Monte Castelo, João Paulo, Forquilha, Cohab, Cohatrac e (Primavera), além do Mercado Central. Não fazem parte da decisão as feiras e mercados geridas pelo Estado ou por particulares.

O Município recorreu da sentença do Primeiro Grau, interpondo Agravo de Instrumento. O Tribunal de Justiça, porém, manteve a decisão da magistrada. O Ministério Público Estadual requereu então que o Município elaborasse planilha e cronograma detalhados do programa de Reforma, Ampliação e Adequação das Feiras e Mercados de São Luís, a ser contemplado no Plano Plurianual do Município de São Luís, a começar no ano de 2017. No entanto, os documentos até o momento não foram apresentados.

No inquérito elaborado pelo órgão ministerial, foram constadas uma série de irregularidades nas feiras e mercados de São Luís, com especial destaque para o acúmulo de lixo e falta de higiene. Na feira do João Paulo, por exemplo, havia problemas no abastecimento de água, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, coliformes fecais na água e lixo a céu aberto, além do comprometimento da qualidade e conservação dos alimentos e comercialização de produtos no meio da rua.

Portela ameaça processar juiz e voltar a romper contrato com Supritech

O secretário estadual da Segurança Pública, delegado Jefferson Portela, ameaçou em sua página pessoal no Facebook que vai processar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, da 2ª Vara da Fazenda Pública.

O magistrado é o autor da [decisão pelo afastamento do secretário do cargo](#), por haver rompido unilateralmente um contrato com a empresa Supritech Comércio e Serviços Ltda - EPP.

Na publicação na rede social, Portela considera como "abusiva" a decisão pelo seu afastamento, e alega que rescindiu o contrato "após advertências e notificações respectivas".

"O juiz Veloso, da Segunda Vara da Fazenda Pública, determinou o retorno da Supritech ou o meu afastamento da Secretaria de Segurança. Portanto, será cumprida a decisão judicial, a ser fustigada na via recursal. De outro lado, representarei ao Conselho Nacional de Justiça, por entender abusiva a decisão do mencionado magistrado", avisou.

Em postagem posterior, o titular da SSP-MA ameaçou voltar a romper o contrato com a Supritech.

"Temos que cumprir a decisão judicial, mas os conhecidos e noticiados erros da Supritech não serão aceitos. Se voltar a errar, aplicarei as penalidades cabíveis. Se errar mil vezes, aplicarei mil penalidades, pois não posso permitir prejuízos à segurança da Sociedade Maranhense. Aviso dado, previamente", destacou.

Para não afastar o secretário no cargo, o governador Flávio Dino (PCdoB) decidiu cumprir a decisão do juiz Carlos Veloso, de reativar o contrato com a empresa.

O duro recado de Jefferson Portela ao juiz Carlos Henrique Veloso

Na noite desta quarta-feira (03), o secretário de Segurança Pública do Maranhão, Jefferson Portela, se pronunciou sobre a decisão juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, da 2ª Vara da Fazenda Pública, que determinou o retorno do contrato da empresa Supritech à SSP-MA ou o afastamento do titular da Segurança do Estado.

"O Juiz Veloso, da Segunda Vara da Fazenda Pública determinou o retorno da Supritech ou o meu afastamento da Secretaria de Segurança. Portanto, será cumprida a decisão judicial, a ser fustigada na via recursal . De outro lado, representarei ao Conselho Nacional de Justiça, por entender abusiva a decisão do mencionado magistrado. Tomei a decisão administrativa adequada, observando todos os princípios que regem a Administração Pública". Esclareceu o secretário.

Abaixo a íntegra do relato:

Jefferson Portela diz que vai representar juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso no CNJ

Na noite desta quarta-feira (03), o secretário de Segurança Pública do Maranhão, Jefferson Portela, se pronunciou sobre a decisão juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, da 2ª Vara da Fazenda Pública, que determinou o retorno do contrato da empresa Supritech à SSP-MA ou o afastamento do titular da Segurança do Estado.

"O Juiz Veloso, da Segunda Vara da Fazenda Pública determinou o retorno da Supritech ou o meu afastamento da Secretaria de Segurança. Portanto, será cumprida a decisão judicial, a ser fustigada na via recursal . De outro lado, representarei ao Conselho Nacional de Justiça, por entender abusiva a decisão do mencionado magistrado. Tomei a decisão administrativa adequada, observando todos os princípios que regem a Administração Pública". Esclareceu o secretário.

Abaixo a íntegra do relato:

Jefferson Portela vai processar juiz que determinou seu afastamento da SSP

O secretário de Estado da Segurança Pública, Jefferson Portela (PCdoB), anunciou em sua página no Facebook que vai processar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, da 2ª Vara da Fazenda Pública.

O magistrado é o autor da decisão pelo afastamento do comunista do cargo, por haver rompido unilateralmente um contrato com a empresa ([reveja](#)).

Na postagem na rede social, Portela diz que a decisão é "abusiva" e que ele só rescindiu o contrato "após advertências e notificações respectivas".

"Cumprir o meu dever de zelar pela qualidade do serviço", destacou.

Leia acima o texto do secretário.

Justiça mantém suspensão dos direitos políticos de Gilberto Aroso, ex-prefeito de Paço do Lumiar

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da 1ª Vara de Paço do Lumiar, que suspendeu, pelo prazo de quatro anos, os direitos políticos do ex-prefeito do Município de Paço do Lumiar, Gilberto Aroso, por contratação de servidores sem concurso público. Também foram mantidas as sanções de pagamento de multa civil de 20 vezes a remuneração que recebia como prefeito e de proibição de contratar com o Poder Público por três anos, determinadas na sentença da juíza Jaqueline Caracas.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando inexistência de ato de improbidade administrativa, em razão de ausência de dolo ou má-fé na prática dos atos. Sustentou, ainda, ausência de prova de dano ao erário nos autos. Por fim, considerou desproporcionais as penas a ele imputadas.

O desembargador Marcelino Everton (relator) disse que, no caso, os princípios da legalidade e acessibilidade aos cargos públicos foram lesionados. Explicou que a contratação nem sequer foi precedida de processo seletivo simplificado, não se enquadrando nas hipóteses legais de admissão em caráter temporário.

O relator frisou que a contratação sem concurso público é ato nulo e enquadrado como improbidade administrativa. Ressaltou que o Ministério Público ajuizou a ação com elementos de prova que atestam a responsabilidade do ex-prefeito, na medida em que, descumprindo ordem judicial, permitiu que servidores contratados ilegalmente continuassem a fazer parte do quadro funcional do Município.

Marcelino Everton acrescentou que o ex-prefeito limitou-se a alegar que o ato não caracterizaria improbidade. Destacou que não ficou comprovada a urgência das contratações, sendo ilegais, pois desvirtuam o instituto da contratação temporária.

Os desembargadores Paulo Velten e Jaime Ferreira de Araujo também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito.

Justiça condena João Neto, ex-prefeito de Primeira Cruz, a sete anos de reclusão

Sentença assinada pelo juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito do Município de Primeira Cruz (termo judiciário da comarca), João Teodoro Nunes Neto, a 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão, 04 (quatro) anos de detenção e 32 dias-multas fixados em 01 (um) salário mínimo cada. De acordo com a decisão, por ser mais grave a pena de reclusão deve ser executada em primeiro lugar. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, em estabelecimento penal adequado, consta da sentença. O ex-gestor foi condenado ainda ao pagamento das custas.

A sentença atende ao Processo 38-97.2011.8.10.0090, movido pelo Ministério Público Estadual em desfavor do réu, pelos crimes previstos no art.1º, inciso I, do Decreto lei 201/67 (apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio) c/c art.89 da Lei 8666/93 (Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade) e art.304 do Código Penal (Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302).

Selo fiscal reutilizado

Segundo o autor, relatório do TCE-MA aponta para indícios de inidoneidade (suspeita de terem o selo fiscal recolocado) em notas fiscais constantes da prestação de contas do ex-gestor. O relatório informa ainda constatação da SEFAZ após consulta ao sistema e análise dos documentos da não autorização para impressão de notas fiscais das firmas arroladas no RIT; existência de notas fiscais (02) com selo fiscal reutilizado; empresa (Comercial J.C. Ltda) não inscrita no cadastro geral de contribuinte do Estado e firmas não localizadas no endereço informado, entre outras. De acordo com o relatório, as notas fiscais emitidas por essas empresas totalizam R\$ 32.32.727,11 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos).

O documento do TCE destaca ainda a constatação da fragmentação de despesas para a aquisição de medicamentos e material hospitalar, serviços de coleta de lixo, reforma e restauração de escolas, serviços de estiva, urbanização e jardinagem, no total de R\$ 377.509,91 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos).

Acervo esclarecedor

"O acervo constante nos autos é por demais esclarecedor", afirma o juiz destacando as despesas na ordem de R\$ 32.727,11 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos) "realizadas com empresas que sequer têm existência perante o Fisco".

Nas palavras do magistrado, sendo o ex-prefeito auditor fiscal aposentado, "sendo gestor municipal na

ocasião, responsável por administrar um município, homologando certames licitatórios", tinha o réu plenas condições de saber que as empresas referidas não tinham registro perante o Fisco estadual, uma vez que a documentação comprobatória desse registro é exigida para as licitações.

Contratações diretas - "Ainda que o acusado, um auditor fiscal aposentado, afirme não ter conhecimento dos fatos quando exerceu a função de prefeito municipal, assim não entendo", argumenta o juiz discorrendo sobre as contratações diretas realizadas na gestão do réu. "Ora, discute-se acerca de fragmentações de despesas que ensejaram 76 contratações diretas à revelia da obrigação constitucional e legal de licitação", alerta.

"Resta pouco crível que tenha autorizado a fragmentação de despesa resultando em 76 contratações diretas tendo objetos similares e assim não agiu de forma dolosa e tendente a acarretar prejuízo ao Erário", finaliza.

[Confira a íntegra da sentença](#)

Jefferson Portela vai representar contra o juiz Carlos Veloso no CNJ

O secretário de Estado da Segurança Pública, Jefferson Portela, acaba de se manifestar sobre a decisão do juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, da Segunda Vara da Fazenda Pública, que determinou seu afastamento do cargo, caso não fosse retomado o contrato - rescindido por meio de portaria - com a empresa Supritech Comércio e Serviços Ltda.

O magistrado determinou também a suspensão imediata dos efeitos da portaria assinada por Jefferson Portela e restabelecendo que o contrato seja cumprido integralmente até o fim da vigência, no dia 17 de julho deste ano.

O secretário diz que a determinação de afastar a empresa se deu por descumprimento de suas obrigações quanto ao pagamento dos salários (três meses atrasados) e do plano de saúde dos terceirizados que trabalham no CIOPS.

"Após isso, assumiu a Empresa Logos, segunda colocada no processo licitatório, que tem pago os salários em dia. Blogs e órgãos da imprensa noticiaram por diversas vezes o atraso de salários por parte da Supritech. Fato público e notório. Cumpri o meu dever de zelar pela qualidade do serviço público de segurança, notadamente aos serviços de urgência e emergência, prestados pelos servidores que atuam no CIOPS", diz Portela.

Ele disse que já representou contra o juiz Carlos Veloso junto ao CNJ por entender que a decisão do magistrado é abusiva.

Nas redes sociais, o secretário tem recebido a solidariedade de internautas que dizem que a decisão de afastar a Supritech foi acertada por conta dos atrasos no pagamento de salários de funcionários.

"Trabalhei nessa empresa e cheguei a passar 3 meses com salário atrasado, ouvia diariamente reclamações dos meus colegas de serviço que dependiam do salário para pagar o aluguel e comprar seus mantimentos. Essa Supritech é a pior empresa para se trabalhar, sem plano de saúde, vale alimentação, salário atrasado..", diz um dos internautas.

Uma ex-funcionária também concorda com a atitude do secretário e diz: "Boa dr. Jeferson! Passei por essa empresa, pior de todas que já trabalhei, e fui demitida porque reclamava dos salários, vales e plano de saúde atrasado. Me chamaram de polêmica e me tiraram do Ciops, e me fizeram um favor. Espero que ela sai de lá. Tiro o chapéu pro senhor".

Leia a íntegra da nota divulgada por Jefferson Portela nas redes sociais.

Amigos e amigas, na condição de gestor público da Secretaria de Segurança do Estado do Maranhão, após advertências e notificações respectivas, determinei o afastamento da Empresa Supritech, por descumprimento de suas obrigações quanto ao pagamento dos salários (três meses atrasados) e do plano de saúde dos terceirizados que trabalham no CIOPS.

Após isso, assumiu a Empresa Logos, segunda colocada no processo licitatório, que tem pago os salários em dia. Blogs e órgãos da imprensa noticiaram por diversas vezes o atraso de salários por parte da Supritech. Fato público e notório. Cumpri o meu dever de zelar pela qualidade do serviço público de segurança, notadamente aos serviços de urgência e emergência, prestados pelos servidores que atuam no CIOPS.

O Juiz Veloso, da Segunda Vara da Fazenda Pública determinou o retorno da Supritech ou o meu afastamento da Secretaria de Segurança. Portanto, será cumprida a decisão judicial, a ser fustigada na via recursal.

De outro lado, representarei ao Conselho Nacional de Justiça, por entender abusiva a decisão do mencionado magistrado. Tomei a decisão administrativa adequada, observando todos os princípios que regem a Administração Pública.

Ex-prefeito do Maranhão é condenado a sete anos de reclusão

Sentença assinada pelo juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito do Município de Primeira Cruz (termo judiciário da comarca), João Teodoro Nunes Neto, a 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão, 04 (quatro) anos de detenção e 32 dias-multas fixados em 01 (um) salário mínimo cada. De acordo com a decisão, por ser mais grave a pena de reclusão deve ser executada em primeiro lugar. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, em estabelecimento penal adequado, consta da sentença. O ex-gestor foi condenado ainda ao pagamento das custas.

A sentença atende ao Processo 38-97.2011.8.10.0090, movido pelo Ministério Público Estadual em desfavor do réu, pelos crimes previstos no art.1º, inciso I, do Decreto lei 201/67 (apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio) c/c art.89 da Lei 8666/93 (Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade) e art.304 do Código Penal (Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302).

Selo fiscal reutilizado - Segundo o autor, relatório do TCE-MA aponta para indícios de inidoneidade (suspeita de terem o selo fiscal recolocado) em notas fiscais constantes da prestação de contas do ex-gestor. O relatório informa ainda constatação da SEFAZ após consulta ao sistema e análise dos documentos da não autorização para impressão de notas fiscais das firmas arroladas no RIT; existência de notas fiscais (02) com selo fiscal reutilizado; empresa (Comercial J.C. Ltda) não inscrita no cadastro geral de contribuinte do Estado e firmas não localizadas no endereço informado, entre outras. De acordo com o relatório, as notas fiscais emitidas por essas empresas totalizam R\$ 32.32.727,11 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos).

O documento do TCE destaca ainda a constatação da fragmentação de despesas para a aquisição de medicamentos e material hospitalar, serviços de coleta de lixo, reforma e restauração de escolas, serviços de estiva, urbanização e jardinagem, no total de R\$ 377.509,91 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos).

Acervo esclarecedor - “O acervo constante nos autos é por demais esclarecedor”, afirma o juiz destacando as despesas na ordem de R\$ 32.727,11 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos) “realizadas com empresas que sequer têm existência perante o Fisco”.

Nas palavras do magistrado, sendo o ex-prefeito auditor fiscal aposentado, “sendo gestor municipal na ocasião, responsável por administrar um município, homologando certames licitatórios”, tinha o réu plenas condições de saber que as empresas referidas não tinham registro perante o Fisco estadual, uma vez que a documentação comprobatória desse registro é exigida para as licitações.

Contratações diretas - “Ainda que o acusado, um auditor fiscal aposentado, afirme não ter conhecimento dos fatos quando exerceu a função de prefeito municipal, assim não entendo”, argumenta o juiz discorrendo sobre as contratações diretas realizadas na gestão do réu. “Ora, discute-se acerca de fragmentações de despesas que ensejaram 76 contratações diretas à revelia da obrigação constitucional e legal de licitação”, alerta.

“Resta pouco crível que tenha autorizado a fragmentação de despesa resultando em 76 contratações diretas

tendo objetos similares e assim não agiu de forma dolosa e tendente a acarretar prejuízo ao Erário”, finaliza.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/ex-prefeito-maranhao-e-condenado-sete-anos-de-reclusao/#ixzz4g7XzX>

L28

Íntegra da decisão judicial que manda governador Flávio Dino afastar secretário Jefferson Portela

O INFORMANTE conseguiu a íntegra da audiência com a decisão do juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, da 2ª Vara da Fazenda Pública, que manda o governador Flávio Dino afastar do cargo o secretário de Estado da Segurança, Jefferson Portela.

A decisão pelo afastamento de Portela foi após uma ação, com liminar concedida, impetrada pela empresa Supritech Comércio e Serviços Ltda, que teve um contrato encerrado unilateralmente pelo secretário da Segurança. O contrato encerraria em meados de julho deste ano e foi cancelado. Na decisão, o juiz Veloso determina que a SSP mantenha a regularidade do contrato com a empresa até o seu final.

A seguir, a íntegra da audiência com a decisão do magistrado

Aberta a audiência, foi constatada a presença do preposto e seu advogado, ausente o Procurador do Estado apesar de devidamente intimado, em razão disso, foi prejudicada a proposta de acordo. Em seguida o advogado da autora fez o seguinte requerimento: “Exma. Sr. Juiz, a autora requer que vossa excelência determine ao Estado do Maranhão o cumprimento imediato da liminar deferida, inclusive a apreciação do pedido de afastamento do Secretário de Segurança do cargo, pelo tempo necessário ao cumprimento da tutela antecipada, bem como que a Secretaria de Segurança identifique os responsáveis pelo descumprimento da decisão, requerendo o enquadramento de tais servidores na hipótese do §2º do art. 77 CPC, pela prática de ato atentatório da dignidade da justiça, requerendo por fim a aplicação da multa respectiva”. O Juiz proferiu a seguinte decisão: a tutela antecipada requerida na inicial foi deferida nos seguintes termos:

Pelas razões acima expostas, concedo a antecipação de tutela pretendida, para suspender imediatamente os efeitos da Portaria e. 91/2017 - GAB/SSP, que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº. 047/2013 - SSP, firmado com a parte autora, Sztpritech Comércio e Serviços LTDA - EPP, bem como aplicou a ela as penalidades de multa, impedimento para participar de licitação e assinar contrato pelo período de 1 (um) ano, restabelecendo a execução regular do Contrato nº. 04712013, até o prazo final de sua vigência, no caso, 15.07.2017, conforme Termo Aditivo nº.04/2016 - SSP, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada metade ao FERI. Defiro também o pedido de exibição da relação de pagamentos, em ordem cronológica, das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços referente ao período de junho de 2016 a março de 2017, por dizer diretamente com os interesses da autora relativamente ao inadimplemento dos pagamentos da prestação de serviços antes referidos, o que deverá ser providenciado pelo Secretário de Segurança no prazo máximo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Diante da robusta documentação evidenciando inadimplemento de grande vulto, determino envio de cópia dos autos ao órgão de Ministério Público responsável pela probidade administrativa, afim de que, se assim entender, investigue a prática desse tipo de ato nas omissões de pagamento descritas pelo auto, devendo acompanhar a relação acima determinada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/04/2011 ÀS 10h00.

Intimado o Estado do Maranhão, este não cumpriu a decisão, mesmo com a imposição de multa, inclusive o Secretário de Segurança ligou para este Juízo e lhe foi dito com todas as letras o teor e a obrigatoriedade do cumprimento da decisão. O Estado do Maranhão agravou da decisão para o TJMA, obtendo sucesso parcialmente no que se refere à exibição dos documentos e à redução da multa arbitrada, ficando íntegra a manutenção do contrato entre a Secretaria de Segurança e a autora, o que implica no direito subjetivo de os empregados desta continuarem no exercício das atividades contratadas. Eis o teor da decisão do dispositivo: Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO no presente agravo de instrumento para modificar parte da decisão agravada, afastando a determinação de exibição de documentos e o envio de cópias dos autos ao Ministério Público, bem como para reduzir o valor da multa diária para R\$ 10.000 (dez mil reais), mantendo, no mais, a r. decisão agravada até o julgamento final deste recurso. O réu não noticiou nos autos a existência de qualquer decisão judicial que tenha afastado a integralidade e validade do contrato, a obrigatoriedade do cumprimento dessa decisão, a imposição de multa diária, bem como o arredamento do direito da autora continuar suas atividades no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. Ao contrário, as informações trazidas pelo advogado da autora hoje em audiência indicam que não houve agravo regimental, mas pedido de suspensão de antecipação de tutela (016413/2017 - 0002257-52.2017.8.10.0000), no

qual o Presidente do TJMA decidiu da seguinte forma:

Verifico que a discussão possui caráter jurídico, revelando-se o presente pedido de suspensão como sucedâneo recursal, o que é vedado na via eleita. Senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. GRAVE LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA. INDEVIDA UTILIZAÇÃO DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I Consoante a legislação de regência (v.g. Lei n. 8.437/1992 e n. 12.016/2009) e a jurisprudência deste eg. Superior Tribunal e do col. Pretória Excelso, somente será cabível o pedido de suspensão quando a decisão proferida contra o Poder Público puder provocar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. II - In casu, não ficou cabalmente demonstrada a grave lesão aos interesses tutelados pela legislação de regência, porquanto a decisão que se buscou suspender apenas afastou a aplicação de multas e sanções às empresas contratadas pela ora agravante, em razão da impossibilidade de observância do cronograma da obra objeto do contrato, por fatores extrínsecos à vontade das partes, e diante da falta de pagamento por parte da contratante. III - Ademais, é necessário que o grave dano seja diretamente decorrente da decisão que se busca suspender. No presente caso não se especifica nem se demonstra qual a relação entre a alagada paralisação das obras de engenharia elétrica previstas no contrato e a determinação contida no r. decisum. IV Ausência de grave lesão à economia pública no que tange à devolução da multa cobrada das contratadas, pois carece, na hipótese, de comprovação cabal e inequívoca acerca de sua gravidade, o que impede a concessão da medida extrema pleiteada nos autos. V - Além disso, a discussão possui caráter eminentemente jurídico, revelando-se o presente pedido de suspensão como sucedâneo recursal, o que é vedado na via eleita. Agravo regimental desprovido. (AgRg na SLS 1880/PI, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2014, DJe 29/05/2014). Desse modo, não demonstrada a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da suspensão de medida,

Continue lendo no

link: https://oinformante.blog.br/notas/integra-da-decisao-judicial-que-manda-governador-flavio-dino-afastar-sec-retario-jefferson-portela/?_ga=2.57128874.145281391.1493904382-811204961.1493238293

Governo do Estado atende decisão Judicial e evita afastamento de Jefferson Portela

Instada sobre a decisão do juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, Carlos Henrique Rodrigues Veloso, de determinar ao governador Flávio Dino que afastasse do cargo o secretário da Segurança, Jefferson Portela, atendendo a uma medida liminar da empresa Supritech Comércio e Serviços Ltda - EPP (veja postagem anterior), a Procuradoria Geral do Estado informou:

A decisão do juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso visa ao cumprimento de liminar determinando a retomada de contrato com a empresa Supritech Comércio e Serviços Ltda.

A empresa havia sido afastada por entendimento da Secretaria de Segurança Pública de que não estava cumprindo o contrato.

No entanto, com base na decisão judicial, será retomado o contrato, não subexistindo o afastamento de secretário.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/governo-estado-atende-decisao-judicial-e-evita-afastamento-de-jefferson-portela/#ixzz4g7ImKXSn>

Ataque a aldeia deixa 13 índios feridos com gravidade no Maranhão

Pelos menos 13 índios estão feridos após ataque a aldeia no Maranhão

Homens armados com facões e armas de fogo atacaram de forma violenta uma aldeia indígena localizada em Viana, no Maranhão. Segundo o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), o ataque resultou em 13 índios feridos e no local próximo ao ataque está localizado o Povoado das Bahias, área essa de etnia gamela.

Ainda segundo informações divulgadas pelo Cimi, os 13 índios feridos foram socorridos e levados ao Hospital Socorrão 2, em São Luís, capital do Maranhão. Dos feridos, dois levaram tiros de raspão no rosto, foram atendidos e liberados do hospital. Estão internados outros 11 indígenas, sendo que um deles teve a mão decepada, além de ter sido golpeado com um facão no joelho e alvejado com tiros, sendo que uma bala está alojada em sua coluna e outro na costela.

Ainda não há confirmação sobre a autoria do ataque, mas a área é disputada por fazendeiros da região. Após o registro do ataque, a Polícia Militar do estado foi deslocada para a região para intervir no conflito entre fazendeiros e indígenas.

Leia também: Mega-Sena acumula e pode pagar até R\$ 40 milhões na quarta-feira

Justiça

A brutalidade do ataque, que ao que tudo indica tem questões territoriais, será investigada. A Secretaria de Direitos Humanos do Maranhão informou que vai destacar uma equipe para investigar o caso e ouvir os indígenas transferidos para São Luís. A secretaria informou ainda que o governo do Maranhão está agindo para garantir segurança na área e evitar um novo ataque.

Esta não é a primeira vez em que os gamelas são alvo de ataque no Maranhão. Nos dois últimos anos, foram registradas duas tentativas de ataques a tiros, mas os suspeitos foram expulsos pelos indígenas, evitando uma catástrofe maior na aldeia.

No ano passado, o Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse da área onde os índios criaram a aldeia. O pedido, na época, foi solicitado por um empresário da região e aceito pelo juiz local, porém não ocorreu.

QUAL O DESEMBARGADOR QUE VAI SOLTAR PACOVAN DESSA VEZ? Agiota foi preso pela quinta vez, nesta quinta (4)

O empresário Josival Cavalcante da Silva, o "Pacovan", preso em 2011, 2013, duas vezes em 2015 e em 2016 pelo crime de agiotagem, foi enquadrado novamente pela polícia juntamente a uma quadrilha. Dois membros foram presos em Itapecuru. Neste momento, 30 mandados de prisão estão sendo cumpridos em São Luís pela Polícia Civil do Maranhão.

A prisão foi resultado de investigação da Polícia Civil descobriu esquema de lavagem de dinheiro em postos de gasolina da região metropolitana de São Luís com movimentação que passa de R\$ 100 milhões.

A suspeita é de que tratava-se de lavagem de dinheiro de esquemas de corrupção em prefeituras. As informações até agora são de que cerca de 35 caminhões foram apreendidos. Em instantes mais informações.

Tornozeleira

Em 2015, o Josival Cavalcanti foi preso pela Polícia Civil nas Operações "Morta Viva" e "Maharaja", ambas investigavam crimes de agiotagem no maranhão. Na época foram presos junto com Pacovan o então prefeito de Bacuri, Richard Nixon, o também então prefeito de Marajá do Sena, Edvan Costa. Pacovan deixou a prisão no mesmo ano mediante o uso de tornozeleira eletrônica.

Já em 2016, Pacovan descumpriu medidas determinadas pela justiça e foi preso em uma loja situada na BR-135, sendo monitorado pela tornozeleira. O empresário ainda responde

responde por desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, além de suspeito de comandar esquemas de agiotagem em prefeituras maranhenses.

Do Página 2

FEIRAS ABANDONADAS: Justiça determina que Prefeitura de São Luís apresente cronograma de reforma das feiras e mercados

A juíza de direito Luzia Madeiro Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, determinou nesta quarta-feira (3) que o Município de São Luís, por meio do secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento, Ivaldo Rodrigues, apresente cronograma detalhado de reforma, ampliação e adequação das feiras e mercados públicos da capital, devendo ainda fazer a juntada de relatórios de conclusão das obras, com registro fotográfico de cada unidade reformada, conforme decisão já proferida nos autos do processo nº 48.751/2015, datada de 07 de outubro de 2015. O Município tem 10 dias para cumprir a decisão, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00.

A decisão da juíza Luzia Neponucena é decorrente de Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público Estadual. Em 2012 a magistrada proferiu sentença, na qual determinava ao Município de São Luís que apresentasse no prazo de 60 dias o seu programa de reforma para acompanhamento e fiscalização de feiras e mercados sob a responsabilidade da Prefeitura local, e o prazo de 120 dias, para que fosse dado início à reforma e adequação de cada feira e mercado de sua propriedade.

As feiras relacionadas são as seguintes: Vila Bacanga, Vila Isabel, Anjo da Guarda, Vila Embratel, São Francisco, Praia Grande, Macaúba, Bairro de Fátima, Bom Jesus, Coroadinho, Tirirical, Impem São Cristóvão, Vicente Fialho, Olho d'Água, Angelim, Cruzeiro do Anil, Anil, Santa Cruz, Vila Palmeira, Santo Antônio, Liberdade, Monte Castelo, João Paulo, Forquilha, Cohab, Cohatrac e (Primavera), além do Mercado Central. Não fazem parte da decisão as feiras e mercados geridas pelo Estado ou por particulares.

O Município recorreu da sentença do Primeiro Grau, interpondo Agravo de Instrumento. O Tribunal de Justiça, porém, manteve a decisão da magistrada. O Ministério Público Estadual requereu então que o Município elaborasse planilha e cronograma detalhados do programa de Reforma, Ampliação e Adequação das Feiras e Mercados de São Luís, a ser contemplado no Plano Plurianual do Município de São Luís, a começar no ano de 2017. No entanto, os documentos até o momento não foram apresentados.

No inquérito elaborado pelo órgão ministerial, foram constadas uma série de irregularidades nas feiras e mercados de São Luís, com especial destaque para o acúmulo de lixo e falta de higiene. Na feira do João Paulo, por exemplo, havia problemas no abastecimento de água, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, coliformes fecais na água e lixo a céu aberto, além do comprometimento da qualidade e conservação dos alimentos e comercialização de produtos no meio da rua.

(CGJ)

Justiça determina que Prefeitura reforme feiras em São Luís

A juíza de direito Luzia Madeiro Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, determinou que o Município de São Luís, por meio do secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento, Ivaldo Rodrigues, apresente cronograma detalhado de reforma, ampliação e adequação das feiras e mercados públicos da capital. O Município tem 10 dias para cumprir a decisão judicial.

A decisão que resulta de uma Ação Civil Pública (ACP) solicitada pelo Ministério Público Estadual (MPE) beneficiará com a reforma as feiras da Vila Bacanga, Vila Isabel, Anjo da Guarda, Vila Embratel, São Francisco, Praia Grande, Macaúba, Bairro de Fátima, Bom Jesus, Coroadinho, Tirirical, Impem São Cristóvão, Vicente Fialho, Olho d'Água, Angelim, Cruzeiro do Anil, Anil, Santa Cruz, Vila Palmeira, Santo Antônio, Liberdade, Monte Castelo, João Paulo, Forquilha, Cohab, Cohatrac e (Primavera), além do Mercado Central.

No inquérito elaborado pelo órgão ministerial foi constada uma série de irregularidades nas feiras e mercados de São Luís, com especial destaque para o acúmulo de lixo e falta de higiene. Na feira do João Paulo, por exemplo, havia problemas no abastecimento de água, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, coliformes fecais na água e lixo a céu aberto, além do comprometimento da qualidade e conservação dos alimentos e comercialização de produtos no meio da rua.

Em caso de descumprimento da decisão judicial, o Município de São Luís pagará uma multa diária no valor 20 mil reais.

Sobre o assunto, o secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (Semapa) de São Luís, Ivaldo Rodrigues, disse ao G1 que as feiras na capital estão funcionando normalmente e que apenas alguns mercados sofrem com problemas estruturais e, que estes serão resolvidos futuramente com reformas a partir de orçamentos viabilizados pela Prefeitura. “As feiras estão funcionando normalmente e apenas alguns mercados sofrem com problemas estruturais. A partir de orçamentos da Prefeitura é que serão realizadas as melhorias e apenas no que for prioritário”, disse.

Outras sentenças

Em 2012, a juíza proferiu sentença, na qual determinava ao Município de São Luís que apresentasse no prazo de 60 dias o seu programa de reforma para acompanhamento e fiscalização de feiras e mercados sob a responsabilidade da Prefeitura local, e o prazo de 120 dias, para que fosse dado início à reforma e adequação de cada feira e mercado de sua propriedade.

Secretário Jefferson Portela vai denunciar Juiz no CNJ

O secretário de Segurança Pública do Maranhão, Jefferson Portela, se pronunciou sobre a decisão juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Nesta quarta-feira (03).

Pergentino Holanda

Juízes para quorum

Escolhidos os cinco juízes do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha que deverão compor quorum no Plenário, Câmaras Reunidas e Isoladas, quando houver impedimento ou suspeição de desembargador.

O Tribunal de Justiça sorteou os magistrados Edimar Fernando Mendonça de Sousa (2ª Vara de Execução Penal), Flávio Roberto Ribeiro Soares (juiz auxiliar), Raul José Duarte Goulart Júnior (juiz auxiliar), Talvick Afonso Atta de Freitas (11º Juizado Especial Cível e de Relações de Consumo) e Luís Carlos Licar Pereira (juiz auxiliar).

Além disso, haverá convocação quando, em razão de licenças para tratamento de saúde ou ausências eventuais, houver possibilidade de não realização de sessão do Plenário por falta de quorum.a. No São Luís Shopping.

<https://goo.gl/crnRvb>

Aumentam os preços das passagens de ferry

Reajuste foi de 5% no valor das passagens; foi incluída a alíquota referente ao aumento do ICMS; novos valores foram fixados no ponto de venda

Passagens de ferry-boat estão 5% mais caras em São Luís; valores incluem a alíquota de aumento do ICMS SÃO LUÍS - Dois meses após o Governo do Estado ter afirmado que o preço das passagens do ferry-boat, em São Luís, não sofreria aumento, as tarifas aumentaram, para desgosto das pessoas que utilizam esse meio de transporte para ir para os municípios da Baixada maranhense. Os novos valores entraram em vigor na segunda-feira, 1º de maio.

O aumento aconteceu, pois no preço das passagens foi incluída a alíquota de 5% do Imposto de Circulação de Bens e Serviços (ICMS), conforme decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública datada do dia 7 de fevereiro de 2017.

Os novos preços foram fixados no ponto de venda das passagens, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, no bairro da Areinha. Dessa forma, os passageiros, que pagavam antes R\$ 11,00 estão pagando agora R\$ 11,60.

Para veículos de passeio até quatro metros, o preço de antes era R\$ 70,00 passou para R\$ 73,70. Para os veículos acima de quatro metros, o preço das passagens passou de R\$ 80,00 para R\$ 84,20. Os maiores aumentos foram para as bitrens e guindastes, cujo valor das passagens passou de R\$ 525,00 para R\$ 562,60, um aumento de R\$ 27,60.

Suspensão

Em março, o Governo do Estado conseguiu na Justiça suspender uma decisão que autorizava as empresas de ferry-boat a aumentar o valor das passagens em até 5%.

Na ocasião, as empresas Internacional Marítima e Serv Porto ajuizaram mandado de segurança na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís contra ato do presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana, Arthur Cabral Marques, que negou o pedido de aumento feito administrativamente pelas empresas. Elas alegaram que teriam o direito líquido e certo a repassar de imediato aos usuários do serviço o aumento em seus custos operacionais decorrente da perda de benefícios fiscais

Justiça quer cronograma de reforma das feiras e mercados

Prefeitura de São Luís tem 10 dias para cumprir a decisão, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil; além do cronograma, deve haver a juntada de relatórios de conclusão das obras, com registro fotográfico de cada unidade reformada

Em março, O Estado esteve na feira da Forquilha e constatou a situação caótica no local, que precisa de reforma

SÃO LUÍS - A juíza de direito Luzia Madeiro Neponucena, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, determinou ontem que o Município de São Luís, por meio do secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento, Ivaldo Rodrigues, apresente cronograma detalhado de reforma, ampliação e adequação das feiras e mercados públicos da capital, devendo ainda fazer a juntada de relatórios de conclusão das obras, com registro fotográfico de cada unidade reformada, conforme decisão já proferida nos autos do processo nº 48.751/2015, datada de 7 de outubro de 2015. O Município tem 10 dias para cumprir a decisão, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil.

A decisão da juíza Luzia Neponucena é decorrente de Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público Estadual. Em 2012, a magistrada proferiu sentença, na qual determinava ao Município de São Luís que apresentasse, no prazo de 60 dias, o seu programa de reforma para acompanhamento e fiscalização de feiras e mercados sob a responsabilidade da Prefeitura local, e o prazo de 120 dias, para que fosse dado início à reforma e adequação de cada feira e mercado de sua propriedade.

As feiras relacionadas são as seguintes: Vila Bacanga, Vila Isabel, Anjo da Guarda, Vila Embratel, São Francisco, Praia Grande, Macaúba, Bairro de Fátima, Bom Jesus, Coroadinho, Tirirical, Ipem São Cristóvão, Vicente Fialho, Olho d'Água, Angelim, Cruzeiro do Anil, Anil, Santa Cruz, Vila Palmeira, Santo Antônio, Liberdade, Monte Castelo, João Paulo, Forquilha, Cohab, Cohatrac e Primavera, além do Mercado Central. Não fazem parte da decisão as feiras e mercados geridas pelo Estado ou por particulares.

Recurso

O Município recorreu da sentença do Primeiro Grau, interpondo Agravo de Instrumento. O Tribunal de Justiça, porém, manteve a decisão da magistrada. O Ministério Público Estadual requereu então que o Município elaborasse planilha e cronograma detalhados do Programa de Reforma, Ampliação e Adequação das Feiras e Mercados de São Luís, a ser contemplado no Plano Plurianual do Município de São Luís, a começar no ano de 2017. No entanto, os documentos até o momento não foram apresentados.

No inquérito elaborado pelo órgão ministerial, foram constadas uma série de irregularidades nas feiras e mercados de São Luís, com especial destaque para o acúmulo de lixo e falta de higiene. Na feira do João Paulo, por exemplo, havia problemas no abastecimento de água e nas instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, coliformes fecais na água e lixo a céu aberto, além do comprometimento da qualidade e conservação dos alimentos e comercialização de produtos no meio da rua.

Uber mantém a decisão de continuar operando na capital

Juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos proferiu decisão que mantém a suspensão do aplicativo em São Luís, mas Uber afirmou que mantém posicionamento e continuará com a atuação na cidade

Uber informa que mantém sua posição de manter serviço em São Luís

SÃO LUÍS - A assessoria do Uber informou na tarde de ontem a O Estado que mantém seu posicionamento e continuará operando em São Luís. A informação foi dada após decisão expedida à tarde pelo juiz Manoel Matos de Araújo Chaves, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que manteve suspenso o aplicativo na capital maranhense.

Ontem, o magistrado extinguiu a ação popular que pedia a revogação da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe a operação do Uber na cidade. A ação havia sido ingressada pelo advogado Thiago Brhanner Garces Costa.

Dessa forma, continuam em vigor as determinações presentes na Lei Municipal nº 429/2016, que impede o funcionamento do aplicativo na cidade. Contudo, a empresa Uber disse que vai manter o posicionamento tomado após a promulgação da lei que proíbe o serviço, ou seja, continuará em operação na cidade.

“É importante lembrar que a Justiça brasileira já reiterou que os serviços prestados pela Uber e seus motoristas parceiros são legais e portanto, sendo que proibições como esta são inconstitucionais. Desta forma, reforçando o nosso compromisso com esses usuários e parceiros, a Uber vai continuar operando em São Luís”, informou a empresa em seu posicionamento.

Fiscalização

O Município informou que fiscalizará a atuação do Uber em São Luís. De acordo com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), falta apenas a publicação no Diário Oficial da Lei nº 429, de 2016, que restringe o uso do serviço na cidade. De acordo com o titular da pasta, Canindé Barros, será discutida com o setor jurídico do órgão a melhor forma de proceder com a fiscalização.

No dia 26 de abril, o presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Astro de Ogum (PR), promulgou a Lei nº 429/2016, que proíbe o aplicativo Uber de operar em São Luís. A Lei nº 429/2016 é resultante do Projeto de Lei nº 119/2015, proposto pela ex-vereadora Luciana Mendes, que dispõe sobre a proibição do uso de veículos particulares para o transporte privado individual remunerado de pessoas no município de São Luís.

O projeto de lei foi votado em redação final em julho de 2016. Segundo o texto, “fica proibido, na capital, o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos”.

Na prática, a lei aprovada proíbe o Uber de atuar na cidade. Apesar de ter sido aprovada pelo Legislativo municipal em julho do ano passado, a lei ainda não havia sido sancionada pelo prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT). Ainda em 2016, a então vereadora Luciana Mendes pediu que a Mesa Diretora da Câmara promulgasse a lei, o que aconteceu na semana passada. Ainda de acordo com a lei, o condutor que oferecer o serviço está sujeito a multa de R\$ 1.700,00, além da apreensão do veículo.

Operação

Em São Luís, o aplicativo começou a operar em 21 de fevereiro deste ano e desde então tem provocado muitas polêmicas. Assim que o serviço ficou disponível para usuários da capital, a SMTT chegou a afirmar que recolheria os veículos cujos condutores estivessem prestando o serviço, mas recuou e informou que a fiscalização ocorreria apenas quando houvesse legislação sobre o tema. Em defesa do aplicativo, usuários chegaram a fazer um abaixo-assinado pedindo a continuidade do Uber.

Mas mesmo antes do serviço começar a operar na capital os taxistas já se opunham à vinda dele para São Luís, pois, segundo o Sindicato dos Taxistas, o Uber representa concorrência desleal para a categoria já que seus condutores não pagam as taxas e impostos que os taxistas precisam pagar para poder trabalhar e, por isso, conseguem fazer um preço muito mais barato.

SAIBA MAIS

O Uber é um aplicativo disponível para celulares que conecta motorista a passageiros. Oferece um serviço de transporte similar ao táxi, porém com a flexibilidade de funcionar on-line por meio do celular, contando com várias vantagens.

Ex-prefeito de Primeira Cruz é condenado a sete anos de reclusão

O ex-prefeito do Município de Primeira Cruz, João Teodoro Nunes Neto, foi condenado a sete anos e dois meses de reclusão, quatro anos de detenção e 32 dias-multas fixados em um salário mínimo cada. Ele foi condenado por se apropriar bens e desviar rendas públicas do município.

A sentença atende ao processo movido pelo Ministério Público Estadual em desfavor do réu, por apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade e fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados.

O relatório do TCE-MA aponta para indícios de selo fiscal recolocado em notas fiscais constantes da prestação de contas do ex-gestor. O relatório informa ainda constatação da SEFAZ após consulta ao sistema e análise dos documentos da não autorização para impressão de notas fiscais das firmas arroladas no RIT; existência de notas fiscais com selo fiscal reutilizado; empresa "Comercial J.C. Ltda" não inscrita no cadastro geral de contribuinte do Estado e firmas não localizadas no endereço informado, entre outras. De acordo com o relatório, as notas fiscais emitidas por essas empresas totalizam R\$ 32.32.727,11 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos).

O documento do TCE destaca ainda a constatação da fragmentação de despesas para a aquisição de medicamentos e material hospitalar, serviços de coleta de lixo, reforma e restauração de escolas, serviços de estiva, urbanização e jardinagem, no total de R\$ 377.509,91.

TJ mantém suspensão dos direitos políticos de ex-prefeito de Paço do Lumiar

Da asscom TJMA

O relator é o desembargador Marcelino Everton

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da 1ª Vara de Paço do Lumiar, que suspendeu, pelo prazo de quatro anos, os direitos políticos do ex-prefeito do município de Paço do Lumiar, Gilberto Aroso, por contratação de servidores sem concurso público. Também foram mantidas as sanções de pagamento de multa civil de 20 vezes a remuneração que recebia como prefeito e de proibição de contratar com o Poder Público por três anos, determinadas na sentença da juíza Jaqueline Caracas.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando inexistência de ato de improbidade administrativa, em razão de ausência de dolo ou má-fé na prática dos atos. Sustentou, ainda, ausência de prova de dano ao erário nos autos. Por fim, considerou desproporcionais as penas a ele imputadas.

O desembargador Marcelino Everton (relator) disse que, no caso, os princípios da legalidade e acessibilidade aos cargos públicos foram lesionados. Explicou que a contratação nem sequer foi precedida de processo seletivo simplificado, não se enquadrando nas hipóteses legais de admissão em caráter temporário.

O relator frisou que a contratação sem concurso público é ato nulo e enquadrado como de improbidade administrativa. Ressaltou que o Ministério Público ajuizou a ação com elementos de prova que atestam a responsabilidade do ex-prefeito, na medida em que, descumprindo ordem judicial, permitiu que servidores contratados ilegalmente continuassem a fazer parte do quadro funcional do município.

Marcelino Everton acrescentou que o ex-prefeito limitou-se a alegar que o ato não caracterizaria improbidade. Destacou que não ficou comprovada a urgência das contratações, sendo ilegais, pois desvirtuam o instituto da contratação temporária.

Os desembargadores Paulo Velten e Jaime Ferreira de Araujo também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito.